

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO Nº 001/2012

Fixa normas para o Regime de Progressão Parcial (Dependência) do Sistema Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 1º - O CME de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Artigo 24 da LDB 9394/96, Parecer de CEB/CNE 12/97 e Deliberação 253/2000 CFE/RJ art. 11, normatiza o regime de Progressão Parcial (Dependência), adotado pelo Sistema Municipal de Educação nas Unidades Escolares que ministram o Ensino Fundamental, respeitando as seguintes determinações:

§ 1º - É permitida a matrícula com regime de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2º - A Progressão Parcial (dependência), só poderá ser feita em até dois componentes curriculares dentre os previstos na Matriz Curricular do Ensino Fundamental aprovadas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação do Sistema Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin.

§ 3º - A Progressão Parcial (dependência), somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 8º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, não sendo permitido ao aluno concluir o Ensino Fundamental com dependência.

§ 4º - Será garantida a recuperação final ao aluno do 9º ano que obtiver em até dois componentes curriculares, nota inferior à média estabelecida para aprovação pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O insucesso na disciplina cursada no Regime de Progressão Parcial (dependência), em qualquer ano de escolaridade, não retém o aluno na última série por ele cursada, exceto no nono ano.

Parágrafo Único: Só não será admitida a dependência cumulativa por dois anos consecutivos do mesmo componente curricular ou disciplina, tendo o aluno que ficar retido no último ano de escolaridade cursado, quando for o caso.

Art. 3º - O certificado de conclusão do Ensino Fundamental será emitido somente após a aprovação do aluno em todas as dependências.

Art. 4º - Todo o processo de avaliação da dependência deverá ser registrado em ficha individual própria, a ser elaborada pelo serviço de Supervisão Educacional do Município.

§ 1º - Caso o aluno cumpra a dependência em outro estabelecimento de ensino, essa ficha deverá acompanhá-lo bimestralmente;

§ 2º- A ficha de acompanhamento da Progressão Parcial (dependência) deverá ser alvo de estudo pela equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Escolar;

§ 3º- A ficha de acompanhamento da Progressão Parcial (dependência) deverá ser anexada ao Histórico Escolar.

Art. 5º- A oferta de Progressão Parcial (dependência) nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin acontecerá através de módulo elaborado pelo professor regente, conforme previsto no PPP da escola e com avaliação presencial aplicada pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único: A Progressão Parcial (dependência) através de módulo está vinculada ao período letivo. Devendo ser concluída ao final do 1º semestre. Excepcionalmente será disponibilizado o 2º semestre para o aluno que não conseguiu aprovação no 1º semestre.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2012.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2012.

Conclusão do Plenário:

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade

Fabio Saraiva da Silva Filho (Relator - Presidente)

Heloisa Helena Augusto Corrêa (Vice-Presidente)

Flávia Almeida Fernandes (Secretária)

Daniele de Fátima Alves Alberigi (Conselheira)

Amarilda Silva Aleixo Moreno (Conselheira)

Luciene de Oliveira de Souza (Conselheira)

Fátima Goulart Alves da Silva (Conselheira)

Mônica Coutinho Baltazar (Conselheira)

Geisimara Flores Salvador Ranauro (Conselheira)

Beatriz Rocha (Conselheira)

FABIO SARAIVA DA SILVA FILHO

Presidente

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:90FBD1B1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 13/12/2012. Edição 0812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

